

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. O Administrador analisou e julgou as divergências e habilitações. Está na fase final de elaboração do Quadro Geral, que será anexado aos autos, para fins de publicação (Artigo 8º da Lei 11.101/2005).

2. Conforme retratado nos relatórios anteriores, no estabelecimento comercial das Recuperandas, está sublocado e ocupado por terceiro que realiza atividade fabril. Junta fotos do local em visita feita pelo Administrador Judicial em 10/05/2016.

3. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113 e 132.

4. Informa ainda que, o presente relatório é baseado nas informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

2. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas sediadas no mesmo endereço [Av. **Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – Seq. 55**.

3. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas essencialmente são **não operacionais**, ou seja, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.

Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário, e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.



4. RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS – ABRIL/2016.

As receitas das Recuperandas para o mês de abril/2016 são apenas **não operacional**, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 18.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 1.000,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de março/2016 foi de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 561,05 (Quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

5. ESTOQUES

Não houve alteração nos estoques em relação ao mês anterior. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 82.428,95;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

O estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos* e *embalagens de fraldas*, conforme informado no relatório anterior (Seq. 82).

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.



6. CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Conforme relatórios anteriores (Seq. 82.3 e ss), há sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

7. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às Seq. 64.12 a 64.15.

As Recuperandas quando da apresentação do “plano de recuperação” [Seq.78.2 – pág. 15 e 16] fez referência ao “grupo QUALYBLESS” que é arrendatária do parque produtivo e marcas das Recuperandas, que via arrendamento ser compromete ao pagamento dos credores no prazo estabelecido pelo plano.

O Administrador requereu a intimação da Arrendatária/QUALYBLESS, para manifestar se a mesma seria responsável pelo pagamento dos credores conforme indicado no Plano.

Em resposta (Seq. 137.1) a QUALYBLESS conformou ser arrendatária, se comprometendo apenas “*a continuar com a contratação do arrendamento, desde que viável após a aprovação do plano de recuperação judicial.*”

Cumpramos observar que, as fotos colacionadas no plano (Seq. 78.2) não são do parque fabril das Recuperandas (vide fotos anexadas com o presente relatório). Que face informação prestada pela QUALYBLESS muito embora expressa menção de sua atividade do plano de recuperação que pudesse levar interpretação de ser responsável pelo pagamento dos credores, **apenas se comprometeu a continuidade do arrendamento**, de modo que, não é signatária do referido plano de recuperação judicial apresentado.



8. CONCLUSÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

A receita das Recuperandas decorrem de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus *equipamentos e marcas* a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento importa mensalmente em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Não há retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou mesmo de plano de negócios para incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial. Tal circunstância faz com que, mensalmente haja pequeno resultado positivo (item 4) o que tende a se manter inalterado. No mês de abril/2016 (no conjunto das empresas) o resultado positivo foi somente de R\$ 561,05 (Quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

Face informação prestada pela empresa QUALIBLESS DO BRASIL LTDA (Seq. 137.1), confirmou apenas se comprometer em continuar com contratação do arrendamento, não sendo referida empresa signatária do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 18 de maio de 2016.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

